



PUBLICADO NO DJE Nº 92.
DE 27/05/25, PÁG. 24.
Kamh

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DE 20 A 22 DE MAIO DE 2025

Às oito horas do dia vinte de maio de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, Vice-Presidente no exercício da Presidência desta Corte, foi iniciada a 38ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Fábio Costa de Almeida Ferrario, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Maurício César Brêda Filho, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Ausentes, em razão de férias, o Senhor Presidente, Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, e o Senhor Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica – Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO PJE Nº 0600233-16.2022.6.02.0000 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2021. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS. ORIGEM: MACEIÓ/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: SOLIDARIEDADE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL. ADVOGADO: DAVI NATHAN SILVA DE ALMEIDA -AL16916. Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **DESAPROVAR** as contas apresentadas pelo Diretório Estadual do Partido Solidariedade em Alagoas, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, com fundamento no art. 45, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme voto do Relator. Presidência do Desembargador Eleitoral Substituto Fábio Costa de Almeida Ferrario. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE Nº 0601514-07.2022.6.02.0000 – PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2022. ORIGEM: MACEIÓ/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. EMBARGANTE: VALQUÍRIA RAQUEL FERREIRA DA COSTA. ADVOGADO: HUGO VELOSO CAVALCANTI - AL14747. Decisão:** Acordam os Desembargadores do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e REJEITAR os Embargos de Declaração, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600359-33.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JOAQUIM GOMES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS. ADVOGADO: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS -AL10450 E OUTROS. RECORRENTE: AMILSON RAFAEL SILVA DE SOUZA. ADVOGADO: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS -AL10450 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para: a) MANTER a desaprovação das contas, conforme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral; b) REDUZIR o valor da devolução ao Tesouro Nacional para R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), referente às despesas com materiais impressos não comprovadas, o qual deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, nos termos determinados na sentença recorrida; c) AFASTAR a necessidade de devolução dos demais valores, pois as irregularidades foram sanadas ou não configuram desvio grave, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600452-05.2024.6.02.0050** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: ANTÔNIO RAFAEL FERREIRA RAMOS. ADVOGADO: RICARDO MACEDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - AL20132 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento do presente processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Maurício César Brêda Filho. Antes, o Relator votou no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para: Aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do Recorrente; Manter a determinação de devolução de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) ao Tesouro Nacional; e, manter a determinação do recolhimento de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) referente ao saldo remanescente do FEFC. Os Desembargadores Eleitorais Guilherme Masaiti Hirata Yendo e Rodrigo Malta Prata Lima acompanharam o Relator. Não houve mais antecipação de votos. **RECURSO**

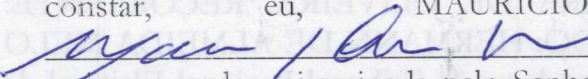


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

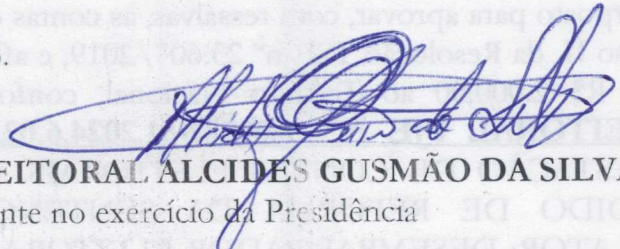
ELEITORAL PJE Nº 0600312-64.2024.6.02.0019 – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** OLIVENÇA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: JOSIMAR DIONÍSIO. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: MAURO FERNANDES DA SILVA. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento do presente processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Maurício César Brêda Filho. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Os Desembargadores Eleitorais Guilherme Masaiti Hirata Yendo e Rodrigo Malta Prata Lima acompanharam o Relator. Não houve mais antecipação de votos. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600398-53.2024.6.02.0013** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PENEDO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: DAVI SILVA DE OLIVEIRA. ADVOGADO: HERMANN DE ALMEIDA MELO -AL6043. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para aprovar, com ressalvas, as contas do Recorrente, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e afastar a determinação de recolhimento dos R\$ 2.000,00 ao Tesouro Nacional, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600287-51.2024.6.02.0019** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CARNEIROS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: UBIRATÂNIA MARIA SANTANA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES -AL4577 E OUTROS. RECORRENTE: JANAÍNE SOARES MACHADO. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES -AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, aprovar as contas das Recorrentes, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e afastar a determinação de recolhimento de R\$ 10.000,00 ao Tesouro Nacional, por ausência de irregularidade comprovada, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600275-46.2024.6.02.0016** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: COLÔNIA LEOPOLDINA/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: IONES PATRÍCIA DA SILVA AVELINO PINTO. ADVOGADOS: BRUNO LOPES CURSINO - AL17744 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, aprovar, com ressalvas, as contas da Recorrente, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e reduzir a multa aplicada para o valor de R\$ 377,07 (trezentos e setenta e sete reais e sete centavos), conforme voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e cinco, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMEENA SOUZA, , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal.

Maceió, 26 de maio de 2025.


DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 27 / 05 / 25

